

DECISÃO N. 016/2016

Cria no âmbito do Coren-MS, o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação -CPL.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência e também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos.

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisões, empregos em comissão.

CONSIDERANDO a súmula vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que o emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO a deliberação na 102ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2016, decidem:

Art. 1º Criar no âmbito do Coren-MS o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 2º Fica estabelecido como remuneração para o cargo de Presidente da CPL, o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). O valor será fixo e será reajustado mediante deliberação do Plenário do Coren-MS.

Art. 3º Carga horária será de 40 horas semanais.

Art. 4º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08 de março de 2016.

Dr. Diogo Nogueira do Casal
Presidente Interventor
Coren-RO n. 24089

Dra. Judith Willemann Flôr
Secretária Interventora
Coren-MS n. 41476